DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081

CNPJ – 44.438.968/0001-70

D E C R E T O Nº 4 1 8 9 / 2 0 2 6

Determina o cadastramento e o recenseamento do quadro de servidores titulares de cargo efetivo do Município, bem como a prova de vida de aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, *Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma legal, que estabelece que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;*

CONSIDERANDO *a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998;*

CONSIDERANDO *a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Mirandópolis, ativos, aposentados e pensionistas vinculados à municipalidade;*

CONSIDERANDO *a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, conforme plano de ação previsto no programa Pró-Gestão, a ser implantado junto ao RPPS;,*

***D E C R E T A*:**

Art. 1º É obrigatória a realização de Cadastramento Previdenciário para os servidores públicos nomeados, como requisito para a posse em cargo efetivo no Município de Mirandópolis, devendo ser realizado junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM.

Art. 2º Haverá recenseamento previdenciário anual para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e segurados do RPPS, ainda que afastados, licenciados e cedidos, bem como prova de vida para os aposentados e pensionistas.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081
CNPJ – 44.438.968/0001-70

Art. 3º O recenseamento previdenciário anual é de caráter pessoal e obrigatório, sendo realizado para manter atualizadas suas informações pessoais e de seu núcleo familiar.

I – Para os servidores ativos titulares de cargos efetivos, o recenseamento será realizado inicialmente no período de 14 de setembro a 30 de novembro de 2026, passando a ser, a partir do exercício de 2027, realizado no mês de aniversário do segurado, devendo o servidor comparecer à sede do RPPS, munido dos documentos necessários definidos no art. 7º.

II – Para aposentados e pensionistas, a prova de vida será feita no mês de aniversário do segurado, que deverá comparecer à sede do RPPS ou utilizar a ferramenta disponível através do site www.gov.br, devendo, para tanto, estar devidamente cadastrado/habilitado no site do Governo Federal e seguir o passo a passo lá definido.

§ 1º A convocação para o Censo se dará de forma automática, a partir da publicação deste Decreto junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirandópolis.

§ 2º O Censo deverá ser feito pessoalmente por inativos e pensionistas; através de representante legal do aposentado/pensionista curatelado ou através de procurador com procuração pública específica para este fim, os quais deverão estar munidos de documento de identidade, devendo apresentar ainda o termo de curatela em vigor, se for o caso.

§ 3º Para o segurado aposentado/pensionista que se encontrar acamado e, portanto, impossibilitado de comparecer para a realização da prova de vida, poderá ser realizada a constatação por videoconferên cia, com a utilização de ferramentas disponíveis para tanto.

Art. 4º O servidor aposentado e o pensionista ou aquele em licença de qualquer natureza que se encontrar em outro Estado, impossibilitado de comparecer no local do Censo, deverá encaminhar ao RPPS, às suas expensas, Formulário de Recadastramento Previdenciário disponibilizado no sítio eletrônico localizado no endereço https://www.mirandopolisprev.sp.gov.br, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade – Anexo I.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPEM atestado de vida emitido por Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontre.

Art. 6º O servidor público ativo titular de cargo efetivo, o aposentado e o pensionista recenseado são os responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 7º O servidor ativo titular de cargo efetivo, salvo na hipótese prevista no § 7º deste artigo, o aposentado e o pensionista deverão se apresentar ao atendente/recenseador

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081
CNPJ – 44.438.968/0001-70

munidos de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional, emitida por órgão de classe, com validade em todo o território nacional), emitido há menos de 10 anos, nos termos da Lei Federal nº 7.116/1983, regulamentada pelo Decreto nº 10.977/2022, que emitirá a respectiva Ficha de Recadastramento contendo as seguintes informações:

I – Informações Pessoais dos Servidores Ativos:

Dados obrigatórios:
a) nome completo sem abreviatura;
b) sexo;
c) data de nascimento;
d) estado civil;
e) número do RG, órgão expedidor e data de expedição;
f) CPF;
g) PIS/PASEP/NIT;
h) certidão de nascimento e/ou casamento;
i) número de telefone para contato;
j) endereço.

II – Tempos de Contribuição dos Servidores Ativos:

a) Extrato Previdenciário (CNIS) emitido através do sítio eletrônico https://meu.inss.gov.br (desejável);
b) Carteira de Trabalho e/ou Carnês de Recolhimento.
Informações adicionais desejáveis:
a) nacionalidade;
b) naturalidade;
c) escolaridade;
d) e-mail.

III – Dependentes dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:

Dados obrigatórios:
a) nome completo sem abreviações;
b) data de nascimento;
c) grau de capacidade;
d) CPF;
e) certidão de nascimento ou RG;
f) certidão de casamento ou declaração de união estável (Anexo III);
g) laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho inválido, atualizado, emitido

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081
CNPJ – 44.438.968/0001-70

há menos de 6 (seis) meses.

IV – Para os Aposentados e Pensionistas:

Dados obrigatórios:
a) nome completo sem abreviatura;
b) sexo;
c) data de nascimento;
d) estado civil;
e) número do RG, órgão expedidor e data de expedição;
f) CPF;
g) certidão de nascimento e/ou casamento;
h) número de telefone para contato;
i) endereço.

Recomendáveis:

a) nacionalidade;
b) naturalidade;
c) escolaridade;
d) e-mail;
e) PIS/PASEP/NIT.

§ 1º O recenseador fará as atualizações cadastrais necessárias no sistema informatizado disponibilizado pelo IPEM, emitirá a Ficha de Recadastramento com as informações prestadas, oportunidade em que o servidor ativo, aposentado ou pensionista lançará sua assinatura, ficando a ficha arquivada junto ao IPEM.

I – O segurado poderá ainda ter acesso à Ficha de Recadastramento diretamente no site do IPEM, no endereço www.mirandopolisprev.sp.gov.br, podendo apresentá-la já preenchida e assinada, acompanhada dos documentos exigidos, apenas para validação da Autarquia.

§ 2º Nos casos em que houver a inclusão, alteração e exclusão de dependentes, será solicitada cópia dos documentos comprobatórios da condição de dependência.

§ 3º Vencido o período para realização da atualização cadastral e não tendo comparecido, será concedido aos segurados o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no DOEM, para a regularização do Censo.

§ 4º Na falta da documentação obrigatória do segurado ativo, será solicitado

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081
CNPJ – 44.438.968/0001-70

o complemento das informações/documentos, ficando pendente de regularização o censo do segurado até a efetiva entrega da documentação.

§5º As Secretarias Municipais, Departamentos ou assemelhados poderão, a critério de seus Secretários, Diretores ou Coordenadores, encaminhar os formulários dos seus colaboradores utilizando-se do sistema de protocolo do IPEM.

§ 6º Salvo nos casos previstos no art. 4º, o recadastramento dos aposentados e pensionistas será exclusivamente presencial.

§ 7º Para os aposentados e pensionistas incapacitados de comparecer ao recadastramento nos termos do § 3º do art. 3º, poderá, a critério do IPEM, ser realizado o agendamento de visita técnica ou de videoconferência.

Art. 8º Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo Presidente do IPEM, o qual está autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 9º As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 10. Faz parte deste Decreto:

I – Anexo I – Formulário de Recadastramento de Servidores;
II – Anexo II – Declaração de Prova de Vida para os Aposentados e Pensionistas;
III – Anexo III – Declaração de União Estável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirandópolis-SP, 25 de agosto de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

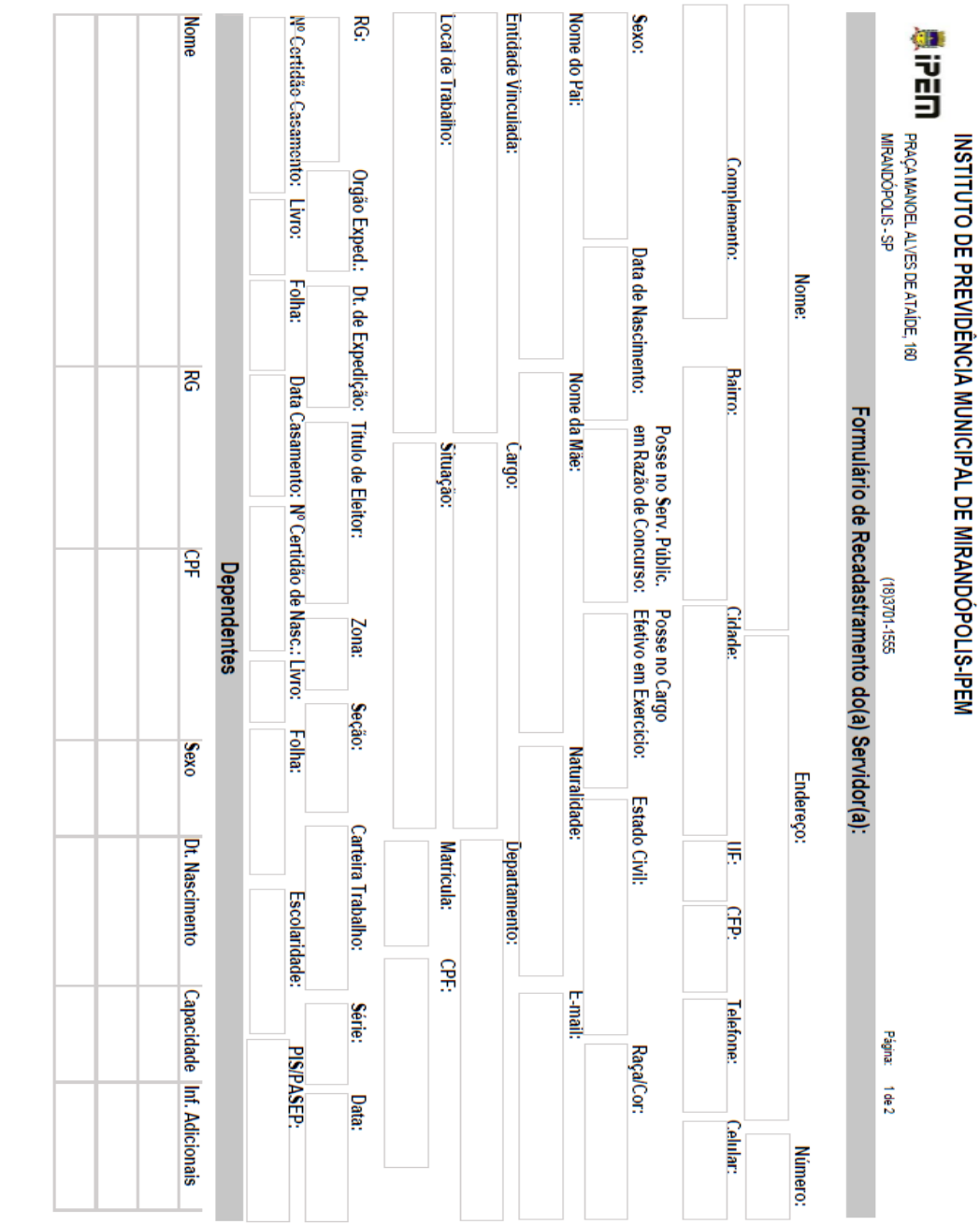
VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081
CNPJ – 44.438.968/0001-70

ANEXO I
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS-IPEM
PRAÇA MANOEL ALVES DE ATAÍDE, 180
MIRANDÓPOLIS - SP
(18)3701-1555
Página: 1 de 2

Formulário de Recadastramento do(a) Servidor(a):

Nome: Endereço: Número:
Complemento: Bairro: Cidade: UF: CEP: Telefone: Celular:
Sexo: Data de Nascimento: Posse no Serv. Public. em Razão de Concurso: Posse no Cargo Efetivo em Exercício: Estado Civil: Raça/Cor:
Nome do Pai: Nome da Mãe: Naturalidade: E-mail:
Entidade Vinculada: Cargo: Departamento:
Local de Trabalho: Situação: Matrícula: CPF:

Dependentes

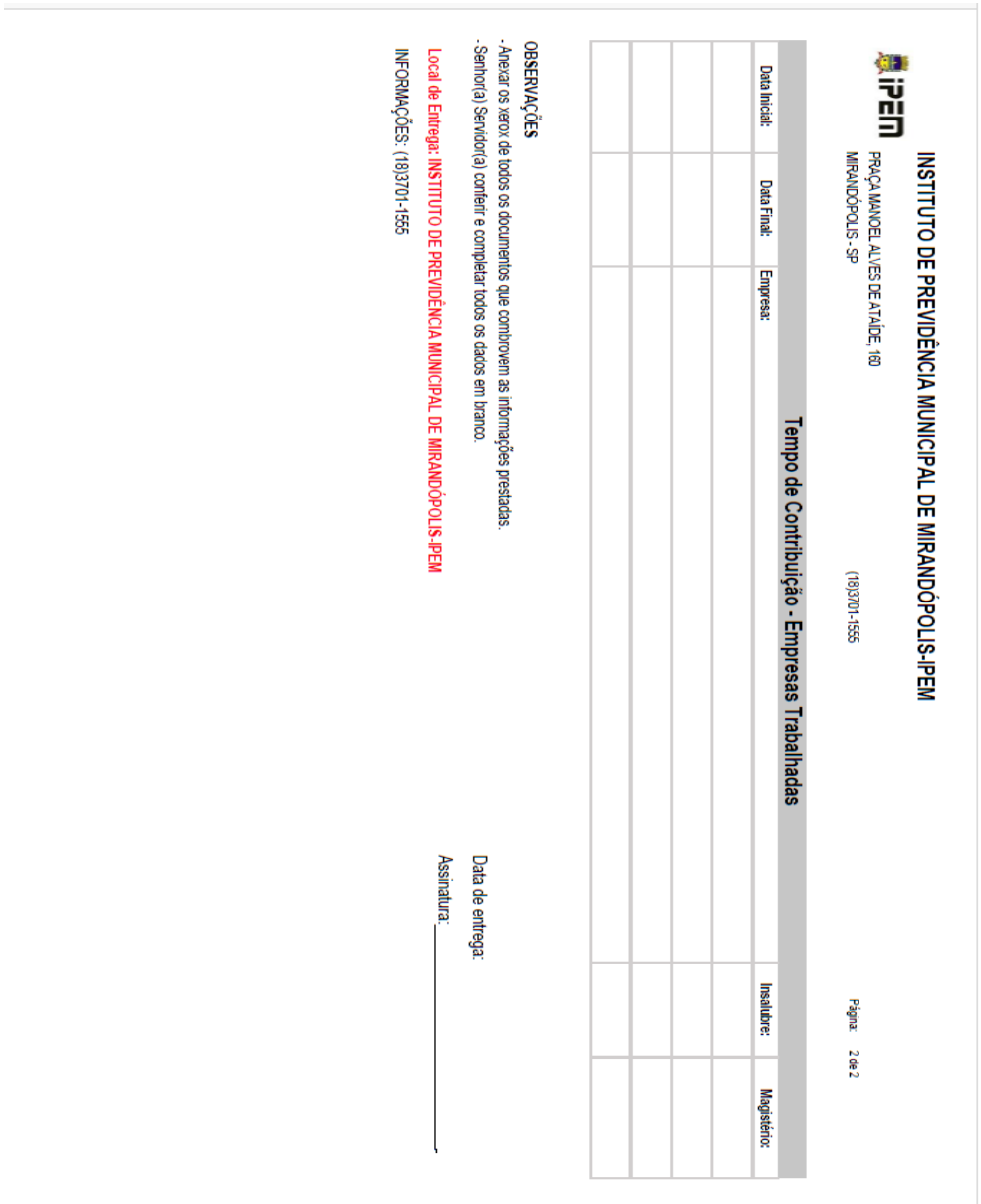
Nome	RG	CPF	Sexo	Dt. Nascimento	Capacidade	Inf. Adicionais

RG: Orgão Exped.: Dt. de Expedição: Título de Eleitor: Zona: Seção: Carteira Trabalho: Série: Data:
Nº Certidão Casamento: Livro: Folha: Data Casamento: Nº Certidão de Nasc.: Livro: Folha: Escolaridade: PIS/PASEP:

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081
CNPJ – 44.438.968/0001-70



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS-IPEM

PRAÇA MANOEL ALVES DE ATAÍDE, 160
MIRANDÓPOLIS - SP

(18)3701-1555

Página 2 de 2

Tempo de Contribuição - Empresas Trabalhadas

Data Inicial:	Data Final:	Empresa:	Insalubre:	Magistério:

OBSERVAÇÕES

- Anexar os xerox de todos os documentos que comprovem as informações prestadas.
- Senhor(a) Servidor(a) conferir e completar todos os dados em branco.

Local de Entrega: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS-IPEM
INFORMAÇÕES: (18)3701-1555

Data de entrega:

Assinatura: _____

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081
CNPJ – 44.438.968/0001-70

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MIRANDÓPOLIS/SP, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria / pensão por morte, pago pelo Regime Próprio de Previdência.
Não tendo condições de comparecer pessoalmente no IPEM de MIRANDÓPOLIS/SP, apresento PROVA DE VIDA declarando que estou vivo conforme informações abaixo:
Nome Completo:_____
RG: _____ CPF _____
Endereço:_____
Bairro:_____ Cidade:_____UF:_____
CEP:_____
Telefone para contato: (_____) _____
E-mail:_____

Local e Data, _____

_____
Assinatura

Município de Mirandópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-081
CNPJ – 44.438.968/0001-70

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, _____), de nacionalidade _____, (estado civil)_____), (profissão_____), Carteira de Identidade RG nº_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,e,_____ _____), de nacionalidade_____, (estado civil_____), (profissão_____), Carteira de Identidade RG nº_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ambos com endereço e domicílio na _____, n°_____, Bairro _____, no município de _____/_____, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde _____ de _____ de _____, nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1.723 e seguintes. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade, o qual assinamos para que surtam seus efeitos legais.

_____,_____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do declarante 1

_____
Assinatura do declarante 2

Testemunhas:
Nome: _____
RG: _____, CPF: _____

Nome: _____
RG: _____, CPF: _____

Observação: Para esta declaração ter validade é necessário que as assinaturas dos declarantes tenham firma reconhecida em Cartório.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5941/2.026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2.026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2.026 - EDITAL Nº 15/2.026 - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** -_EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 5941/2.026, Processo Licitatório nº 36/2.026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2.026, destinado à aquisição de equipamentos médicos, hospitalares, informática, ar condicionado e móveis para escritório, relativos à Emenda Parlamentar n.º 25170010, Proposta n.º 13878.910000/1240-02, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Mirandópolis, em favor das empresas: SANDRO VILMAR PIRES – ME - CNPJ. 09.253.952/0001-91 - Item: 01. SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 33.615.509/0001-06 - Item: 02. CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ: 11.268.379/0001-31 - Item: 10. Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas a comparecerem ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinarem os respectivos Termos de Contratos. Mirandópolis-SP, 25 de agosto de 2.026. Ederson Pantaleão de Souza – Prefeito.

.....